



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01
2002

Of. Exp. Câm. N.º 210/2010

Erechim, 08 de Dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 09/12/10
Mantovani
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 20/12/2010
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 198/2010, que Acresce o Art. 41–A, e altera o caput e acresce parágrafo único ao Art. 42, ambos da Lei 2.599 de 04 de Janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo de Erechim e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs 02

1008

PROJETO DE LEI N.º 198/2010.

Acresce o Art. 41-A, e altera o caput e acresce parágrafo único ao Art. 42, ambos da Lei 2.599 de 04 de Janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo de Erechim e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 41-A à Lei n.º 2.599/1994, que institui o Código Administrativo de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Qualquer obra de demolição, ampliação, construção ou reforma a ser realizada em construção edificada a mais de 50 anos, contados da data do protocolo requerendo a autorização, deverá ser analisada pelo o Órgão Técnico do Município, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – COMPHAC, sendo que na análise será considerado, dentre outros, especialmente:

- I – O valor histórico, arquitetônico ou urbanístico da edificação;*
- II – A antiguidade;*
- III – A raridade;*
- IV – O risco de desaparecimento;*
- V – O estado de conservação.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o caput e acrescido parágrafo único ao Art. 42. da Lei n.º 2.599/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Na infração de qualquer das disposições deste capítulo, exceto o Art. 41-A, será aplicada pena de multa no valor de 500 (quinhentas) URM's.

Parágrafo único. Na infração disposta no Art. 41-A será aplicada pena de multa de 10.000 (dez mil) URM's.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, de Dezembro de 2010.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

008

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o artigo 41-A a Lei 2.599/1994 que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim que passa a vigorar com a seguinte redação, exigindo que as obras de demolição, ampliação, construção ou reforma a ser realizada em construção edificada a mais de 50 anos, devam ser analisadas pelo Órgão Técnico do Município, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – COMPHAC.

Na análise das solicitações dentre outros elementos deverá ser considerado o valor histórico, arquitetônico ou urbanístico da edificação; a antiguidade, a raridade bem como o risco de desaparecimento.

Chama-se atenção que o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – COMPHAC, manifestar-se-á a respeito da solicitação de autorização para a demolição, ampliação, construção ou reforma a ser realizadas

A multa pela infração será no valor de 10.000 (dez mil) Unidade de Referência Municipal -URMs, sendo que anteriormente era de 500 URMs.

Erechim possui edificações erigidas na época da formação da cidade, construções estas que convivem harmoniosamente com construções mais recentes. Esta miscigenação de exemplares de diferentes épocas e estilos arquitetônicos tornam impar nossa cidade.

O progresso não pode se alavancar na destruição do patrimônio histórico, cultural e artístico, e nem é incompatível com sua preservação.

Deste modo justifica-se a presente iniciativa que busca garantir que edificações construídas a mais de 50 anos sejam analisadas criteriosamente, buscando a preservação daquelas possuam efetivo valor histórico, cultural ou artístico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04

002

Em face ao exposto, contando com especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Dezembro de 2010.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim

Aprovada pela Comissão
de Justiça e Redação

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

PROCESSO nº 198 /2010

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EXPEDIENTE: Projeto de Lei Executivo 198/2010

Ementa: ACRESCE O ART. 4-A, E ALTERA O CAPUT E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 42, AMBOS DA LEI 2.599 DE 04 DE JANEIRO DE 1994, QUE INSTITUI O CODIGO ADMINISTRATIVO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR: Verº. CARLOS ANTONIO ZANINI

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2010

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

MARCELO DEMOLINER
Vereador

CARLOS ANTONIO ZANINI
Vereador

Vereador

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Carlos Antonio Zanini
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Parecer Técnico

20/11/2010
[Signature]
Presidente

Processo Nº. 198/2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 198/2010

EMENTA: "ACRESCE O ART. 41-A, E ALTERA O CAPUT E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 42, AMBOS DA LEI 2.599 DE 04 DE JANEIRO DE 1994, QUE INSTITUI O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: Ver^a. VANIA ISABEL

SMANIOTTO MIOLA

Após análise do presente Projeto de Lei, apoiamos favoravelmente, por ser uma medida que visa a proteção de nosso patrimônio histórico/cultural, que nossos pais e avós muito contribuíram para tal formação e que se não zelado, poderá ficar apenas nas fotografias e na memória de nossos ancestrais

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 2.010

Vania Y. S. Miola
Ver^a. Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora Relatora

Favoráveis ao parecer:

Vania Y. S. Miola
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador

[Signature]
JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Contrários ao parecer:

[Signature]
ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

[Signature]
MARCELO DEMOLINER
Vereador

[Signature]
CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria

| Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e



Tipo N° 198/2010 - 1



Recebido por:

Maury S. Jacometti

Data:

10/12/2010

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 13/12/2010

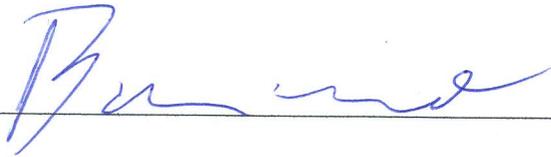
GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria

Ao Órgão: 7 - Comissão Desenvolv. S

◊ Tipo Nº 198/2010 - 1 ◊

Recebido por:



Data:

13/12/2010



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Camara

LEI Nº 4.847, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Acresce o Art. 41-A, e altera o caput e acresce parágrafo único ao Art. 42, ambos da Lei 2.599 de 04 de Janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 41-A à Lei n.º 2.599/1994, que institui o Código Administrativo de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Qualquer obra de demolição, ampliação, construção ou reforma a ser realizada em construção edificada a mais de 50 anos, contados da data do protocolo requerendo a autorização, deverá ser analisada pelo o Órgão Técnico do Município, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural – COMPHAC, sendo que na análise será considerado, dentre outros, especialmente:

- I – O valor histórico, arquitetônico ou urbanístico da edificação;*
- II – A antiguidade;*
- III – A raridade;*
- IV – O risco de desaparecimento;*
- V – O estado de conservação.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o caput e acrescido parágrafo único ao Art. 42. da Lei n.º 2.599/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Na infração de qualquer das disposições deste capítulo, exceto o Art. 41-A, será aplicada pena de multa no valor de 500 (quinhentas) URM's.

Parágrafo único. Na infração disposta no Art. 41-A será aplicada pena de multa de 10.000 (dez mil) URM's.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração